

apenas no tocante à expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". 2. Entendeu o Supremo Tribunal Federal que a incompatibilidade da referida norma legal com a ordem jurídica constitucional reside na presunção absoluta de que a obtenção de créditos em ação judicial afasta a condição de hipossuficiente do trabalhador, autorizando a compensação processual imediata desses créditos com os honorários sucumbenciais objeto da condenação. 3. A Corte Suprema não admitiu essa presunção absoluta, na forma como, inclusive, vinha sendo interpretado por esta Turma julgadora, fixando que a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais somente está autorizada quando o credor apresentar prova superveniente de que a hipossuficiência do trabalhador não mais existe. 4. Diante disso, parece possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mas a sua execução atrai a incidência da condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º do art. 791-A da CLT. 5. No caso em exame, o Tribunal Regional do Trabalho proferiu decisão em dissonância com o entendimento vinculante do STF, na medida em que concluiu ser devido o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, sem suspensão de sua exigibilidade nos termos determinados pelo Supremo Tribunal Federal, que entendeu inconstitucional a compensação processual imediata dos créditos reconhecidos em juízo com a verba honorária. 6. Com relação aos honorários periciais, sendo o reclamante sucumbente no objeto da perícia e beneficiário da justiça gratuita, está isento do seu pagamento, devendo os honorários periciais ser arcados pela União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT e da Súmula nº 457 do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-1002064-13.2017.5.02.0705, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 19/12/2022). "RECURSO DE REVISTA DA PARTE RÉ. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O exame atento da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5.766, no contexto dos debates travados durante todo o julgamento e, em especial, a partir do voto do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, Redator Designado do acórdão, revela que a ratio decidendi admitiu a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários sucumbenciais, mas vedou a subtração dos valores dos créditos reconhecidos ao empregado na própria ação, ou mesmo em ação futura, por mera presunção de que a obtenção desses

valores lhe retiraria a hipossuficiência econômica. Permanece a suspensão da exigibilidade pelo prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da condenação. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-20119-09.2020.5.04.0013, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, DEJT 19/12/2022). Em vista do exposto, acolho o recurso da 1ª parte ré, para impor à parte autora o pagamento de honorários advocatícios de 5% sobre o valor dos pedidos inteiramente rejeitados, observada, contudo, a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de 2 anos, após os quais, se não comprovada a alteração da condição econômica, a obrigação se extinguirá".

BELO HORIZONTE/MG, 02 de maio de 2023.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

Ata

**Ata da Sessão Ordinária da 2ª Turma do TRT - 3a.
Região realizada no dia 25.04.2023**

Ata da Sessão Ordinária da 2ª. Turma, realizada no dia 25 de abril de 2023, com início às 08h30 min e término às 11h35min.

Presentes o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, a Exma Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, o Desembargador Lucas Vanucci Lins e a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. Registrou a presença dos alunos do curso de Direito da Universidade FUMEC acompanhados e orientados pela professora Andrea de Campos Vasconcellos, para participação no Programa Justiça e Cidadania, do Centro de Memória – Escola Judicial. O Presidente deu boas vindas e desejou que "essa sessão de julgamento possa inspirá-los para quem sabe daqui uns anos alguns desses alunos estejam sentados aqui nas cadeiras que ocupamos hoje. Só depende de vocês, da dedicação, do estudo, da persistência, dedicar, fazer do estudo um hábito no dia a dia. Para

passar num concurso depende exclusivamente do aluno ou do candidato.”

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

PRESENCIAIS:

Dr. Ronaldo Maurilio Cheib (ROT 0011403-29.2022.5.03.0149);
 Dra. Fernanda Granieri Brício (ROT 0010528-46.2022.5.03.0024);
 Dra. Isabella Castro de Andrade (ROT 0010541-09.2021.5.03.0112);
 Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar (ROT 0010574-39.2021.5.03.0131);
 Dra. Isabella Castro de Andrade (ROT 0011033-48.2020.5.03.0043);
 Dr. Eduardo Maia Botelho (ROT 0010671-02.2021.5.03.0014);
 Dr. Eduardo Maia Botelho (ROT 0010744-42.2021.5.03.0153);

Após as sustentações orais presenciais, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

TELEPRESENCIAIS:

Dra. Beatriz Maria Peres Zani (ROT 0010541-09.2021.5.03.0112);
 Dr. José Caldeira Brant Neto (ROT 0010727-28.2022.5.03.0102);
 Dra. Daniella Machado Stello (ROT 0011081-44.2021.5.03.0084);
 Dr. Gustavo Raulien Vilella Ribeiro (ROT 0010794-25.2022.5.03.0059);
 Dr. Gustavo Alexandre Arigoni (ROT 0010507-76.2022.5.03.0022);
 Dra. Karina de Oliveira Silva (AP 0011603-22.2017.5.03.0178);
 Dra. Ana Caroline Moura (ROT 0010534-69.2022.5.03.0051);
 Dra. Anna Letícia Ghayeb Gouvea (RORSum 0010734-83.2022.5.03.0178);
 Dra. Fabiana Baptista Tablas Costa (ROT 0011033-48.2020.5.03.0043);
 Dr. Luciano Correa (ROT 0010885-74.2017.5.03.0097);
 Dra. Karina de Oliveira Silva (ROT 0010858-27.2022.5.03.0094);
 Dra. Karina de Oliveira Silva (AP 0010850-03.2018.5.03.0058);

Dra. Carolina Hecht Cury (ROT 0012289-50.2017.5.03.0069);
 Dr. Fernando César Teixeira (ROT 0011381-74.2021.5.03.0029);
 Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi (ROT 0010421-23.2022.5.03.0114);
 Dr. Matheus Cantarella Vieira (ROT 0010290-36.2022.5.03.0021);
 Dra. Janaína Murta Souza (ROT 0010664-35.2022.5.03.0059);
 Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha (AP 0001209-46.2011.5.03.0022);
 Dr. Rafael Augusto de Vasconcelos Furtado (ROT 0010014-94.2018.5.03.0069);
 Dra. Carolina Hecht Cury (ROT 0012423-77.2017.5.03.0069);
 Dra. Carolina Hecht Cury (ROT 0012203-79.2017.5.03.0069);
 Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (ROT 0010589-02.2015.5.03.0104);
 Dr. Jorge Diego Telles Lins Taveira (AP 0010138-58.2021.5.03.0009);
 Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (ROT 0010760-98.2022.5.03.0043);
 Dr. Manoel Emídio Moreira Lima (RORSum 0011439-22.2022.5.03.0036);
 Dr. Thiago Thomaz Carvalho Ferreira (ROT 0010216-05.2022.5.03.0078);
 Dr. Daniel Quadros de Almeida Fonseca (RORSum 0010713-77.2022.5.03.0091);
 Dr. Lúcio Flávio Guimarães (RORSum 0010496-66.2022.5.03.0048 – assistiu ao julgamento).

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema PJe pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Despacho

Processo Nº RORSum-0010693-86.2022.5.03.0091

Relator	Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo
RECORRENTE	BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA